



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1872/2014

**Autor: Vereador João Ramos Costa**

### **DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDA HORMONAL NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica restrito o uso de herbicidas derivados de sal dimetilamina do ácido 2,4 diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão do Município de Mandaguçu, nos meios rural e urbano.

**Art. 2º** A aplicação do produto de que trata o caput será permitida desde que observada, obrigatoriamente, uma distância segura das propriedades que possuírem hortas comerciais e caseiras, pomares de frutas comerciais e caseiros, lavouras de amora e barracões de frangos.

**Parágrafo único.** A aplicação deverá ser precedida de acordo entre as partes envolvidas, principalmente em relação ao horário do uso do herbicida.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou ao servidor público municipal designado para a respectiva finalidade, proceder à fiscalização e recepcionar as denúncias oriundas do descumprimento das normas desta lei.

**Art. 4º** O descumprimento do estabelecido nesta lei implicará nas seguintes sanções administrativas, independentes das ações cíveis e criminais movidas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente:

I - pela primeira autuação, multa de 150 (cem e cinquenta) UFIM's por hectare pulverizado;

II - pela segunda autuação, multa de 750 (setecentos e cinquenta) UFIM's por hectare pulverizado;

III - pela terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFIM's por hectare pulverizado.

**§ 1º** Na hipótese de uma terceira autuação, além da multa prevista, o caso será imediatamente comunicado ao Ministério Público da Comarca de Mandaguçu para a tomada das medidas judiciais cabíveis, principalmente para efeito de reparação de eventual dano ambiental.

**§ 2º** Considera-se como responsável pela aplicação o proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

**§ 3º** Responderá solidariamente pelo cometimento da infração, com igual responsabilidade de pagamento e demais sanções aplicadas, o profissional ou técnico que autorizar aplicações do herbicida em desacordo com os preceitos desta lei.

**§ 4º** O infrator terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de eventual multa, contado da data da lavratura do auto de infração.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 5º Os terceiros prejudicados pela inaplicabilidade das disposições desta lei poderão requerer cópias dos laudos e autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

§ 6º Os valores referidos no caput serão corrigidos sempre que houver atualização da Unidade Fiscal do Município.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias na modalidade convênio com órgãos técnicos, no sentido de orientar a respeito de produtos ou métodos alternativos para substituição do agrotóxico, objeto desta lei, bem como quanto à aquisição, utilização e manuseio de equipamentos adequados.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 15 de maio de 2014.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

